

Publicado no D.O.E. nº 9948
Dia 19. 05, 17



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS** E A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO-**SECS** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO EDITORIAL DO PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ 2016-2025 E DO PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2016-2019, APROVADOS PELAS DELIBERAÇÕES Nº 082/2016 E 083/2016-CEAS/PR.

TERMO DE AJUSTE Nº 002/2017

Protocolo nº 14.486.283-0

A **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 604.858.099-15 e a **SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL-SECS**, neste ato representado por seu Secretário Senhor **Deonilson Roldo**, portador da Cédula de Identidade nº 2.021.385-0 SSP/PR, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 4.189/2016 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste, executar o Projeto Editorial do Plano Decenal de Assistência Social do Estado do Paraná 2016-2025 e do Plano Estadual de Assistência Social 2016-2019”, para possibilitar a distribuição física e eletrônica das 02 (duas) publicações para auxiliar nos processos de assessoramento ao planejamento dos municípios na política de assistência social, com tiragem de 3000 exemplares, conforme Plano de Trabalho, Projeto técnico e Plano de Aplicação, elaborados pelo **SECS** encartados no protocolado nº 14.486.283-0, aprovado pela **SEDS**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) Emitir Movimentação de Crédito Orçamentário-MCO, conforme dotação orçamentária da despesa, com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Decreto Estadual nº 5.975/2002, para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;



- b) Acompanhar a execução do presente Termo de Ajuste, por Servidor da Coordenação da Política pública, correspondente, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DA SECS

- a) Executar o objeto, conforme Plano de Trabalho e projeto técnico elaborado pelo SECS, aprovados pela SEDS, após a descentralização do orçamento programado;
- b) não utilizar os recursos, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) promover as despesas constantes do Plano de Aplicação e projeto técnico elaborados pela SECS, aprovados pela SEDS, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, devendo realizar procedimento licitatório;
- d) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- e) realizar procedimento licitatório, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- f) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEAS/FEAS**;
- g) determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
- h) encaminhar à **SEDS**, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:
- processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;
 - uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
 - pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
 - primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
 - contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;
 - uma via da nota de empenho;
 - emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
 - três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- i) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;

- j) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;
- k) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto;
- l) utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens estipulados no Plano de Trabalho, Projeto Técnico e Aplicação aprovado;
- m) encaminhar à Coordenação da Gestão do SUAS-CGS/SEDS, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação;
- n) fornecer ao CEAS/PR e a Coordenação da Gestão do SUAS-CGS/SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Aplicação e ações desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento, terá vigência a partir da data da publicação até a data de 31.12.2017.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS

Os recursos para atender a presente demanda, no valor total de R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais) serão disponibilizados através de movimentação de Crédito Orçamentário, nos Termos do Decreto Estadual nº 5975/2002, para descentralização do Orçamento Programado.

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor estabelecido neste instrumento não poderá se aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

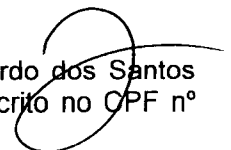
CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos correrão à conta da Dotação Orçamentária 5761.08244024420- Bloco da Gestão do SUAS, FEAS, Fonte de recursos 281, elemento de despesa 3390.3900-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicado o Sr. Ricardo dos Santos Michelli, portador da Cédula de Identidade nº 10.133.441-4-SSP/PR e inscrito no CPF nº



063.086.389-00 para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso dos recursos, deverão ser arquivados pela SECS pelo período de 10 (dez) anos, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -SEDS.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Ajuste poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca dos recursos recebidos, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, deverá ser apresentada à Coordenação da Gestão do SUAS/SEDS e ao CEAS, parcialmente ao final do exercício e ao final da execução do objeto.

PARAGRAFO ÚNICO- Na hipótese de conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, os saldos financeiros remanescentes retornarão ao Órgão Titular de Crédito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues na Coordenação da Gestão do SUAS-CGS/SEDS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

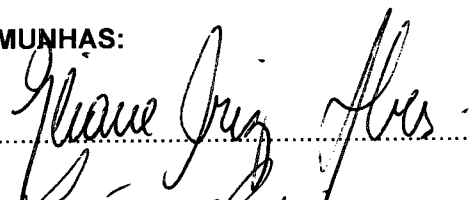
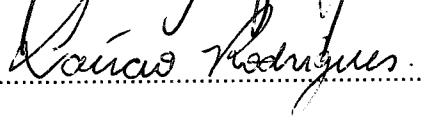
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 15 de Maio de 2017


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social



Deonilson Roldo
Secretário de Estado da Comunicação
Social- SECS

TESTEMUNHAS:

1: 
2: 


Eliane Cruz Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

RG:


Laércio Rodrigues
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 10.201.036-1 / PR

RG:



b) elaborar demonstrativo do cálculo do subitem anterior, em formulário e arquivo digital, contendo, no mínimo identificação completa do estabelecimento, data do inventário, descrição da mercadoria, código interno e respectiva codificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH); quantidade e valor unitário da mercadoria; base de cálculo e ICMS incidente sobre a operação própria do remetente; base de cálculo e ICMS retido por substituição tributária; alíquota interna aplicável, e a totalização do ICMS próprio do substituto tributário e ICMS retido.

2.2.2.2 O crédito a recuperar, decorrente do valor apurado no subitem 2.2.2.1, "a", referente à operação própria do substituto tributário, e o retido por substituição tributária, deverá ser lançado na Escrituração Fiscal Digital, sob o código PR020082, correspondente ao mês de entrada em vigência do Regime Especial. 2.2.3 Nas hipóteses previstas nos itens 2.2.1 e 2.2.2, se o valor do ICMS retido não estiver destacado no respectivo documento de entrada, poderá ser recuperado o valor correspondente à diferença entre aplicação da alíquota prevista para a operação própria e da alíquota prevista para a operação interna aplicadas sobre o valor da nota fiscal de entrada correspondente.

2.3 Nas saídas de mercadorias destinadas à comercialização, fica atribuída a Beneficiária a condição de substituto tributário, para os fins de retenção e recolhimento do ICMS pelas saídas subsequentes.

2.4 De forma complementar, aplica-se o disposto no RICMS/12, e, em especial, o disposto na Seção I do seu Anexo X.

III - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1 - Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e será válido pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, produzindo efeitos a partir do mês de sua publicação, podendo ser prorrogado enquanto vigor o Protocolo de Intenções

3.2 - A inobservância de qualquer dos itens relativos aos procedimentos especiais aqui proporcionados, e que resulte infração à legislação tributária, determinará a cessação imediata dos efeitos deste Regime Especial e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência de acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento

Curitiba, 4 de maio de 2017
 Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário de Estado da Fazenda
 Gilberto Calixto
 Diretor da CRE
 Robert Bosch Ltda
 Beneficiária

42522/2017

TERMO DE RECONHECIMENTO

Por este termo, RECONHEÇO o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2017-CRE, decorrente do processo n.º 14.392.753-9, cujo objeto consiste na contratação do Banco ITAU UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com fundamento legal no art. 33, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, para arrecadação de tributos estaduais da Coordenação da Receita do Estado - CRE através de GNRE, no valor de R\$ 415.519,87 (quatrocentos e quinze mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos) para o exercício de 2017, totalizado R\$ 2.266.472,00 (dois milhões duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e setenta e dois reais) para o período de 60 (sessenta) meses de vigência do Contrato.

Curitiba/PR, 16 de maio de 2017.

Gilberto Calixto
 Diretor da CRE

42600/2017

Secretaria da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

EXTRATO DA ATA SRP - PE Nº 081/2017

EQUIPE 4
 PROTOCOLO: 14.473.034-8
 OBJETO: Futura e eventual aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - P45.
 INTERESSADO: Diversos Órgãos e Entidades
 HOMOLOGADO: 10/05/2017
 VALOR UNITÁRIO: CONFORME PUBLICAÇÃO NO SITE
www.comprasparana.pr.gov.br

42385/2017

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aviso de Resultado - Pregão Eletrônico nº 02/2017-SEDS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais - (libras) para atender reuniões ordinárias do COEDE/PR, capacitações e demais eventos da SEDS, conforme edital e seus anexos

Resultado: FRACASSADO

Comissão de Licitação - SEDS

42443/2017

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 002/2017 E TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 003/2017

Protocolo nº 14.486.283-0

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS

Objeto: ... "Execução do Projeto Editorial do Plano Decenal de Assistência Social do Estado do Paraná 2016-2025 e do Plano Estadual de Assistência Social 2016-2019".

Valor: R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 5761.08244024.420 - Bloco da Gestão do SUAS, proveniente do FEAS/PR, Fonte 281, Rubrica 3390.3900

Vigência para o Termo de Ajuste: ... a partir da data da publicação, até a data de 31/12/2017.

Vigência para o Termo de Cooperação Técnico-Financeira: ... a partir da data da publicação, até a data de 31/12/2017

Assinado em 15/05/2017.

Curitiba, 18 de Maio de 2017

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

42709/2017

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 024/2017

AJ/SEDU 17/05/2017

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decretos 7.933/2013, 8.337/2013 e 9.593/2013 ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios especificados PARTES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados OBJETO: prorroga vigência.

(A) compromete primeiro os recursos da SEDU, (B) estabelece proporcionalidade na aplicação dos recursos; (C) estabelece a proporção na fonte de recursos sendo 92,2% do Tesouro e 7,8% de contrapartida municipal, (D) somente define a dotação 6702 1545 117.3058.4440.4201, fonte Recursos do Estado para 2017, além da(s) já estabelecida(s) anteriormente. FORO: Comarca de Curitiba-PR. ASSINATURA: 03/05/2017

ANO	CV	AD	VIGÊNCIA MUNICÍPIO
2012	68	6	30/06/2018 ARAPUÁ
2012	26	6	30/06/2018 PALMITAL
2012	32	6	30/06/2018 ROSÁRIO DO IVAÍ
2012	2	6	30/06/2018 SERTANÓPOLIS
2013	43	5	15/05/2018 AGUDOS DO SUL
2013	407	5	30/06/2018 BARRA DO JACARÉ
2013	411	5	30/06/2018 BRASILÂNDIA DO SUL
2013	699	4	30/06/2018 CAMPO MAGRO
2013	140	4	30/06/2018 CANTAGALO
2013	324	5	30/06/2018 CRUZMALTINA
2013	153	5	30/06/2018 ENÉAS MARQUES
2013	565	6	30/06/2018 FÊNIX
2013	634	4	30/06/2018 FOZ DO JORDÃO
2013	635	6	30/06/2018 FOZ DO JORDÃO
2013	161	4	30/06/2018 GODOY MOREIRA
2013	416	5	30/06/2018 GODOY MOREIRA
2013	466	6	30/06/2018 IMBAÚ
2013	169	5	30/06/2018 IPIRANGA
2013	583	6	30/06/2018 JAGUARIÁVA
2013	364	6	30/06/2018 JESUITAS
2013	542	7	30/06/2018 LAPA
2013	194	5	30/06/2018 LUNARDELLI
2013	571	7	30/06/2018 MARMELEIRO
2013	424	5	30/06/2018 MARUMBI
2013	426	5	30/06/2018 MAUÁ DA SERRA
2013	89	6	30/06/2018 NOVO ITACOLOMI
2013	540	4	30/06/2018 PALMAS
2013	215	5	30/06/2018 PALMEIRA
2013	630	4	30/06/2018 PALMITAL
2013	91	6	30/06/2018 PÉROLA
2013	381	6	30/06/2018 QUEDAS DO IGUAÇU
2013	382	5	19/06/2018 QUEDAS DO IGUAÇU
2013	503	4	11/05/2018 REALEZA
2013	448	5	30/06/2018 RIBEIRÃO CLARO
2013	523	6	30/06/2018 SABÁUDIA
2013	607	4	27/06/2018 SANTANA DO ITARARÉ
2013	102	7	30/06/2018 SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
2013	255	5	30/06/2018 SÃO MANOEL DO PARANA
2013	266	7	30/06/2018 SENGÊS
2013	269	7	30/06/2018 SERTANEJA
2013	613	6	30/06/2018 SERTANÓPOLIS
2013	107	5	30/06/2018 SULINA
2013	115	5	30/06/2018 TIJUCAS DO SUL
2013	277	6	30/06/2018 TURVO
2013	574	4	30/05/2018 UNIFLOR
2013	327	5	30/07/2017 FAROL (C)
2013	648	4	30/07/2017 CASTRO (B)